



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2026
Proc. Adm. Nº034/2026

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**, realizará procedimento licitatório na modalidade Pregão com procedimento auxiliar **REGISTRO DE PREÇO**, na forma Eletrônica, com modo de disputa aberto, visando à contratação do objeto descrito neste Edital, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber, da NBC TG 26, bem como da demais legislação aplicável, observadas, ainda, as condições, exigências, critérios e procedimentos estabelecidos neste instrumento convocatório e em seus anexos.

DADOS DO CERTAME	
Disponibilidade do Edital	16/04/2026
endereço eletrônico para retirada do edital, recebimento de propostas e documentos, abertura e disputa de preços	https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ https://www.tcm.pa.gov.br/ https://placas.pa.gov.br/
Prazo para envio da proposta/documentação	Até 8 dias úteis
Valor estimado	() Estimado (X) Máximo () Referência () Orçamento Sigiloso
Fonte de Recurso	Processo no sistema registro de preços
Natureza do objeto	() AQUISIÇÃO COMUM (X) AQUISIÇÃO CONTINUA () SERVIÇO COMUM/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA () SERVIÇO COMUM/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA CONTINUO
Esclarecimentos e demais informações	EXCLUSIVAMENTE via plataforma de realização da licitação: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Impugnações	
Início da Sessão Eletrônica	29/04/2026 às 09h00m
Participação – MEI / ME /EPP	Licitação de Ampla Participação
Subcontratação	(x) Permitida a subcontratação. () Vedada a subcontratação. A vedação considerou a natureza do objeto.
INFORMAÇÕES	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília –DF.	
DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA.	
Forma de apresentação da proposta	(x) POR ITEM (lances se darão pelo valor total de cada item) () POR LOTE “MENSAL” (lances se darão pelo valor total de cada lote)



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Critério de julgamento e intervalo de diferença entre lances	() MENOR PREÇO "MENSAL" POR LOTE () MAIOR DESCONTO POR LOTE (x) MENOR PREÇO POR ITEM, () MAIOR DESCONTO POR ITEM () TABELA DE PREÇO PRATICADA NO MERCADO INTERVALO DE LANCES: R\$0,50
Consórcio	(x) Poderão participar empresas em consórcio, () Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
Validade da proposta	A proposta comercial deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública e deverá ser declarada de forma expressa no momento de envio da proposta documental ao ser convocado.
OBJETO	Aquisição de água mineral natural sem gás, em diversas apresentações, e de gás liquefeito de petróleo (GLP – botijão de 13 kg)

1. DA INEXEQUIBILIDADE

1.1 É indício de inexecuibilidade ofertar valor inferiores a 40% (quarenta por cento) do valor orçado pela Administração.

1.1.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. O cadastro para participação deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br; por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, cadastro de proposta, informações quanto a prazos de fornecimentos, validade, especificação e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A participação do certame é exclusiva para empresa que possua atividade compatível com o objeto ora licitado que possua qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico financeira comprovando garantir o valor proposto nos termos do art.58 da Lei 14.133/2021.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7. Agente público do órgão ou entidade licitante; A vedação se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.7.1. empresas que deixarem de apresentar, na proposta inicial, todas as informações essenciais exigidas neste edital, especialmente o prazo de fornecimento, valores e especificações do objeto. A ausência de tais elementos configura falha insanável, impedindo o julgamento da proposta e resultando em desclassificação imediata, em respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e julgamento objetivo.

2.7.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.7.2 e 1.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação imediata.

3. DA FASE DE LANCES, JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. A presente licitação, será realizado as etapas na seguinte sequência, conforme art. 17 da Lei Federal nº14.133/21:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

1. Análise da Propostas inicial e lances;
2. Julgamento;
3. Habilitação;
4. recursal, quando for o caso;
5. Homologação.

3.2. Os licitantes deverão encaminhar suas propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as informações essenciais à análise das condições de participação, informações de fornecimento e especificação do produto, até a data estabelecida para recebimento de proposta, vedada qualquer forma de identificação do licitante.

3.3 Na fase de julgamento, os documentos relativos à proposta deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obrigatoriamente no formato ".zip", devidamente organizado e identificado, contendo a indicação expressa do item do edital a que se referem, de modo a possibilitar a adequada análise pela Administração e as devidas assinaturas digitais, se for o caso.

3.3.1. Os documentos apresentados deverão conter assinaturas válidas, físicas ou digitais, passíveis de verificação, sendo de inteira responsabilidade do licitante a autenticidade e validade das informações prestadas.

3.3.1.1 Se for necessário a verificação da análise de autenticação de assinatura física a despesa com envio e devolução do documento será de responsabilidade da empresa participante.

3.3.2 É TERMINANTEMENTE VEDADO O ENVIO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE PROPOSTA NA FASE DE JULGAMENTO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

3.3.2.1 O descumprimento das disposições relativas à segregação das fases do certame, bem como o envio indevido de documentos em fase inadequada, será considerado conduta que compromete a regularidade do procedimento, podendo ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.3.2.2 em caso de descumprimento do item 3.3.2 será dado prazo de até dez minutos para que seja enviado somente a documentação exclusiva da fase.

3.4 Somente será convocado para a fase de habilitação o licitante cuja proposta e documentos complementares tenham sido integralmente apresentados, analisados e aceitos na fase de julgamento.

3.6 A responsabilidade pela correta inserção, organização e assinatura dos documentos no sistema eletrônico é exclusiva do licitante, não sendo admitida alegação de erro operacional para fins de saneamento ou reabertura de prazo.

3.7. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a inversão de fases do certame, salvo nas situações expressamente previstas na legislação vigente e devidamente justificadas pela Administração.

3.8 O sistema eletrônico disponibilizará ao licitante participante declarações, as quais deverão ser devidamente assinaladas, sob sua inteira responsabilidade, sendo consideradas como formalmente prestadas para todos os fins legais, devendo refletir fielmente as condições efetivas do licitante:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei, quando for o caso;
- b) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação da condição correspondente impedirá o prosseguimento no certame;
- c) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação da condição correspondente implicará na renúncia ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006;
- d) Que está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital e seus anexos, comprometendo-se ao seu integral cumprimento;
- e) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;
- g) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- h) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2009;
- i) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a condições de trabalho degradantes ou forçado, em observância ao disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.10 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.13 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta as informações cadastradas no sistema, até o fim do encerramento do prazo para recebimento

3.14 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.15 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances, sempre que solicitado.

3.16 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.16.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- 3.16.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.17 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.17.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.17.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.18 O valor final mínimo final máximo parametrizado na forma do item 2.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.19 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.20 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.21 O licitante deverá encaminhar sua proposta inicial, contendo o valor ofertado, a marca, o fabricante, informações quanto ao tempo para fornecimento e as especificações do produto, validade e demais exigências neste edital, termo de referências e demais anexos, sob pena de desclassificação.
- 3.22 A proposta inicial permanecerá sob sigilo até encerramento da fase 1 do processo, não sendo permitida qualquer forma de identificação ou contato com os licitantes antes do encerramento da fase de lances. Em razão desse sigilo, é vedada a realização de diligências para correção, complementação ou esclarecimento da proposta inicial, uma vez que tal medida implicaria quebra da isonomia e violação ao sigilo do certame.
- 3.23 Na hipótese de o sistema eletrônico não dispor de campo específico para inserção de determinadas informações exigidas no Edital e seus anexos, estas deverão ser apresentadas em conjunto com a especificação do objeto, de forma clara e detalhada.
- 3.24 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, e proposta de arrematação serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.25 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.26 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.27 Os licitantes deverão observar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência das contratações públicas federais, como atender integralmente às exigências constantes do Termo de Referência e demais anexos deste edital.
- 3.28 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao indicado no termo de referência.
- 3.28.1 Será desclassificada a proposta que, antes do encerramento da fase 1 do processo, revele a identidade do licitante e/ou apresente desconformidade quanto às especificações do objeto e demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- 3.28.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 3.28.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento;
- 3.29 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 3.30 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, **que deverá ser respondido no prazo máximo de dez minutos.**
- 3.31 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 3.32 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 3.33 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 3.34 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 3.35 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 3.36 o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 3.36.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 3.36.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 3.36.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 3.36.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 3.36.5** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 3.37 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 3.38 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 3.39 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 3.40 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

3.41 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a uma hora, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

3.42 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.43 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

3.43.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

3.43.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

3.43.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

3.43.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.44 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

3.44.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

3.44.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

3.44.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais, consulta SICAF, para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

3.44.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

3.44.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

3.44.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

3.44.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

3.44.2.2 Empresas brasileiras;

3.44.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

3.44.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

3.44.2.5 Persistindo o empate será realizado sorteio via vídeo ao vivo que será disponibilizado aos licitantes link via google meet.

3.45 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro solicitará do licitante provisoriamente classificado em primeiro a comprovação que não possui impedimento ou suspensão de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto autorizações pertinente a atividade aqui tratada e existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

3.46 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

3.47 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.48 Verificação das autorizações legais

3.48.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.48.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

3.49 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de convocação dos documentos complementares da proposta para JULGAMENTO DAS PROPOSTA. No prazo de até uma hora, ao ser convocado, além de anexar as demais exigências do edital e seus anexos. O licitante ao ser convocado deverá também enviar: a proposta readequada do item arrematado, contendo no mínimo: valor arrematado, quantidades, prazo de substituição do objeto, validade da proposta.

3.50 Declaração que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, bem como, referente as responsabilidades referente a prestação do serviços e compromissos assumidos para atual exercício financeiro.

3.51 A utilização do termo **"CONFORME O EDITAL" OU SIMILAR NÃO ATENDE AS EXIGÊNCIAS** no que se refere a indicação de prazos. Devendo os prazos, especificações e valores **ESTAREM EXPRESSOS**, sob pena de ter a proposta desclassificada.

3.51.1 Após constatação das condições de participação e atendimento as exigências no que se refere a documentação complementar da proposta o pregoeiro poderá negociar com o licitante classificado.

3.52 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ou não atender as exigências.

3.53 na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

3.54 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ou não atender as exigências.

3.55 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

3.56 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

3.57 O não envio da proposta e demais exigências solicitadas no prazo previsto resultará em desclassificação da proposta.

3.58 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita, preferencialmente, no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

3.11.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.12 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e 2.7 deste edital.

3.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.14 independentemente do percentual do deságio ofertado, a proposta deverá estar acompanhada de planilha de composição de custos, a ser apresentada juntamente com os documentos complementares.

3.15 Concluída a fase de julgamento das propostas e declarado aptidão das propostas será dado início ao procedimento de habilitação. Nessa etapa, será analisada a documentação apresentada pelo licitante que teve sua proposta classificada, conforme os critérios definidos no instrumento convocatório.

4 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Além dos documentos já exigidos para fins de habilitação. Será necessário nos termos do arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, será necessário também o envio dos seguintes documentos:

I – Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- e) Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com fotografia do representante legal.
- f) declaração que não possui parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

II – Qualificação técnica;

- a) Atestado de Capacidade Técnico;

III - fiscal, social e trabalhista;

- a) Cartão CNPJ - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

IV - econômico-financeira.

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor do Juízo da sede da empresa.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis completas que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b.1). Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembleia geral ordinária, registrada na Junta Comercial.
- b.2). Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, nos termos da lei. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador assumindo responsabilidade pelas informações contidas no balanço com o respectivo CRC.
- b.3) A partir dos dados do balanço, deverão ser calculado os seguintes índices, como condição para a habilitação.
- ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;
- ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;
- GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;
- ONDE: ILC= ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE
- ILG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
- GE= PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO =ATIVO TOTAL
- OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão.
- d). No caso de sua recém-constituição, poderá a licitante apresentar balanço de abertura, que comprove a boa situação financeira da empresa.

4.11.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.12 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.13 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por meio digital

4.14 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- 4.15 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.16 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.17 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.17.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.17.2 Os documentos somente serão exigidos, em qualquer caso, apenas do licitante mais bem classificado.
- 4.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).
- 4.19 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveria constar originariamente.
- 4.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 4.21 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 4.22 Os documentos referentes as exigências do item 7.1 deverão ser enviados quando convocados no prazo de até duas horas.
- 4.23 Em hipótese do licitante ter sido arrematante demais itens motivado pela desclassificação do primeiro arrematante ao final da fase de habilitação esse deverá enviar proposta consolidada com TODOS OS ITENS ARREMATADOS em papel timbrado e assinado digitalmente, com assinatura válida, no prazo máximo de duas horas, com seus preços readequados conforme valor de arrematação ou negociado, se for o caso. Sob pena de ser desclassificado/inabilitado.

5 DOS RECURSOS

- 5.11 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.12 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 5.13 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 5.13.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 5.13.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado no dia seguinte da data de registro da intenção de recurso.
- 5.14 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 5.15 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco (cinco) dias úteis, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

5.16 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.17 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.19 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no portal da transparência do Poder Executivo Municipal.

6. DAS INFRAÇÕES

6.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada ensejará a aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

6.2 Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as infrações administrativas serão classificadas conforme o grau de gravidade, considerando a natureza da conduta, os prejuízos causados à Administração, a vantagem auferida e a reincidência, sendo aplicadas as seguintes penalidades:

6.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I) será considerada infração de natureza leve a média, sujeitando a contratada à penalidade de advertência ou multa, nos termos do art. 156, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

6.4 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, inciso II) será considerada infração de natureza grave, sujeitando a contratada à aplicação de multa cumulada com impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, incisos II e III.

6.5 Dar causa à inexecução total do contrato (art. 155, inciso III) será considerada infração de natureza grave, sujeitando a contratada à aplicação de multa cumulada com impedimento de licitar e contratar.

6.6 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame (art. 155, inciso IV) será considerada infração de natureza média, sujeitando a contratada à aplicação de multa ou impedimento de licitar e contratar, conforme a gravidade do caso.

6.7 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (art. 155, inciso V), será considerada infração de natureza média a grave, sujeitando a contratada à aplicação de multa ou impedimento de licitar e contratar.

6.8 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, inciso VI), será considerada infração de natureza grave, sujeitando a contratada à penalidade de impedimento de licitar e contratar, podendo ser cumulada com multa.

6.9 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado (art. 155, inciso VII), especialmente quanto ao descumprimento do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para fornecimento de GLP ou de até 10 (dez) dias úteis para fornecimento de



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

água mineral, será considerada infração de natureza média a grave, sujeitando a contratada à aplicação de multa, podendo ser agravada em caso de reincidência.

6.10 Apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos ou qualquer conduta prevista nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será considerada infração de natureza gravíssima, sujeitando a contratada à penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6.11 As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

6.12 A aplicação das penalidades não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.13 A reincidência na prática de infrações ensejará a aplicação de penalidades mais severas, conforme avaliação da Administração.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

a. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

b. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

c. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, através o e-mail licitacao@placas.pa.gov.br em documento formato PDF, com qualificação do solicitante/impugnante, com assinatura digital válida nos termos da lei.

d. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

i. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

e. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

b. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

c. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

d. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- e. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- f. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- g. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- h. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- i. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital desde que não tenha manifestação específica contrária.
- j. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://placas.pa.gov.br/portal-da-transparencia/>

9. DO REGISTRO DE PREÇO

9.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.1.2 a prorrogação da ata de registro de preço renova o quantitativo registrado.

9.2 Somente serão aceita proposta cujo o quantitativo seja o mesmo que o total por cada item.

9.3 Será permitido o registro de fornecedor reserva desde que aceite cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação no certame.

9.4 NÃO SERÁ PERMITIDO ADESÃO.

9.5 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III – na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021. O Reajuste utilizará o índice do IGP-M.

9.6 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, nos termos do Decreto Federal nº11.462/23.

9.7 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

II – não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III – não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do **caput**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **caput** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.8 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – por razão de interesse público;

II – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III – se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência; ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato; ANEXO III - Minuta Ata de Registro de Preços.

Placas – Pará, 15 de Abril de 2026.

Elaborado por: José Edilson Machado Lima

Pregoeiro: Shayane Nayara Farias Kostov



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, DOS QUANTITATIVOS, DO PRAZO DO CONTRATO

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade a definição do objeto, consiste na **Aquisição de água mineral natural sem gás, em diversas apresentações, e de gás liquefeito de petróleo (GLP – botijão de 13 kg).**

1.1.1 o objeto é caracterizado como bens de consumo comum, com especificações padronizadas e ampla disponibilidade no mercado, destinados ao atendimento das necessidades dos órgãos participantes da Administração Municipal.

1.2 O processo licitatório para o objeto será realizada por meio do procedimento auxiliar **Sistema de Registro de Preços**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua da demanda, a participação de mais de um órgão na contratação e o fato de que os quantitativos possuem caráter estimado, possibilitando aquisições conforme a efetiva necessidade dos órgãos participantes.

1.3 A **vigência da Ata de Registro de Preços** será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, hipótese em que haverá a renovação dos quantitativos registrados.

1.3.1 Fica estabelecido que **não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes**, restringindo-se sua utilização exclusivamente aos órgãos que integrarem o processo desde a fase de planejamento.

1.4 Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será até **31 de dezembro do exercício financeiro em que forem firmados**, observando-se o respectivo crédito orçamentário.

1.4.1 Considerando tratar-se de fornecimento de natureza contínua, os contratos poderão ser **prorrogados nos termos da legislação vigente**, desde que devidamente justificados e mantidas as condições mais vantajosas para a Administração.

1.4.2 Fica estabelecido, ainda, que o contrato poderá ser substituído por instrumento equivalente, como nota de empenho, autorização de compra ou ordem de fornecimento, nos termos da legislação vigente, especialmente nos casos em que a formalização contratual não se mostrar obrigatória.

1.5 Os quantitativos estimados encontram-se discriminados no quadro abaixo, tendo sido definidos a partir da consolidação das demandas dos órgãos participantes, considerando o consumo projetado e a necessidade de garantir o atendimento contínuo das atividades administrativas, operacionais e institucionais:

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UND	CONCORRÊNCIA
1	AGUA MINERAL SEM GAS 200ML	Água mineral natural sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em copos plásticos descartáveis com	CAIXA	2774	R\$ 43,80	AMPLA CONCORRÊNCIA



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

		<p>capacidade de 200 ml, fornecida em caixas contendo 48 unidades, envasada diretamente de fonte natural, apresentando composição físico-química dentro dos padrões de potabilidade, sendo incolor, inodora e de sabor característico. Cada unidade hermeticamente lacrada por meio de tampa aluminizada ou material equivalente, assegurando a inviolabilidade, higiene e conservação do produto até o momento do consumo.</p> <p>Embalagem individuais e externas apresentando identificação clara do fabricante, número do lote, data de envase e prazo de validade, garantindo a rastreabilidade e o controle de qualidade. Produto pronto para consumo imediato, dispensando qualquer tipo de tratamento adicional, com acondicionamento que preserva suas características naturais e assegura segurança sanitária.</p>				
2	AGUA MINERAL SEM GAS 200ML	<p>Água mineral natural sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em copos plásticos descartáveis com capacidade de 200 ml, fornecida em caixas contendo 48 unidades, envasada diretamente de fonte natural, apresentando composição físico-química</p>	CAIXA	924	R\$ 43,80	COTA RESERVADA ME/EPP



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

		<p>dentro dos padrões de potabilidade, sendo incolor, inodora e de sabor característico. Cada unidade hermeticamente lacrada por meio de tampa aluminizada ou material equivalente, assegurando a inviolabilidade, higiene e conservação do produto até o momento do consumo.</p> <p>Embalagem individuais e externas apresentando identificação clara do fabricante, número do lote, data de envase e prazo de validade, garantindo a rastreabilidade e o controle de qualidade. Produto pronto para consumo imediato, dispensando qualquer tipo de tratamento adicional, com acondicionamento que preserva suas características naturais e assegura segurança sanitária.</p>				
3	AGUA MINERAL SEM GAS 300 ML	<p>Água mineral natural sem gás, própria ao consumo humano, acondicionada em embalagem individual com capacidade nominal de 300 ml, envasada diretamente de fonte natural, preservando suas características físico-químicas originais, dentro dos padrões de potabilidade, sendo incolor, inodora e de sabor característico. Acondicionado em recipiente plástico atóxico, resistente e adequado para contato com alimentos, com</p>	UNIDADE	26138	R\$ 2,57	EXCLUSIVO ME/EPP



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

		<p>fechamento por tampa rosqueável assegurando inviolabilidade e proteção contra contaminações externas.</p> <p>Embalagem apresentando rotulagem contendo identificação do fabricante, origem da água, composição, número do lote, data de envase e prazo de validade, garantindo rastreabilidade e controle de qualidade.</p> <p>Produto pronto para consumo imediato, dispensando qualquer tipo de tratamento adicional, com acondicionamento que assegura a integridade do produto e a segurança sanitária durante o armazenamento e distribuição.</p>				
4	AGUA MINERAL - RECARGA	<p>Água mineral natural sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em galão com capacidade nominal de 20 litros. Produto captado diretamente de fonte natural, mantendo suas características físico-químicas originais, dentro dos padrões de potabilidade, apresentando-se incolor, inodora e de sabor característico.</p> <p>Galão confeccionado em material plástico resistente, atóxico e apropriado para contato com alimentos, devidamente higienizado, sem trincas, deformações, vazamentos ou quaisquer sinais que comprometam a integridade e a qualidade do produto. Com lacre de segurança intacto e</p>	UNIDADE	4239	R\$ 16,02	AMPLA CONCORRÊNCIA



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

		<p>sistema de vedação eficiente, garantindo a inviolabilidade e proteção contra contaminações até o momento do consumo.</p> <p>Rotulagem contendo identificação do fabricante, origem da água, composição, número do lote, data de envase e prazo de validade, assegurando rastreabilidade e controle de qualidade. Produto pronto para consumo imediato.</p> <p>(fornecimento realizado mediante substituição do galão vazio pertencente à Administração por outro cheio, em perfeitas condições de uso.)</p>				
5	AGUA MINERAL SEM GÁS GALÃO 20 L	<p>Água mineral natural sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em galão com capacidade nominal de 20 litros. Produto captado diretamente de fonte natural, mantendo suas características físico-químicas originais, dentro dos padrões de potabilidade, apresentando-se incolor, inodora e de sabor característico.</p> <p>Galão confeccionado em material plástico resistente, atóxico e apropriado para contato com alimentos, devidamente higienizado, sem trincas, deformações, vazamentos ou quaisquer sinais que comprometam a integridade e a qualidade do produto. Com</p>	UNIDADE	1412	R\$ 16,02	COTA RESERVADA ME/EPP



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

		<p>lacre de segurança intacto e sistema de vedação eficiente, garantindo a inviolabilidade e proteção contra contaminações até o momento do consumo.</p> <p>Rotulagem contendo identificação do fabricante, origem da água, composição, número do lote, data de envase e prazo de validade, assegurando rastreabilidade e controle de qualidade. Produto pronto para consumo imediato.</p> <p>(fornecimento realizado mediante substituição do galão vazio pertencente à Administração por outro cheio, em perfeitas condições de uso.)</p>					
6	RECARGA MINERAL	ÁGUA	<p>Água mineral natural sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em galão com capacidade nominal de 20 litros. Produto captado diretamente de fonte natural, mantendo suas características físico-químicas originais, dentro dos padrões de potabilidade, apresentando-se incolor, inodora e de sabor característico.</p> <p>Galão confeccionado em material plástico resistente, atóxico e apropriado para contato com alimentos, devidamente higienizado, sem trincas, deformações, vazamentos ou quaisquer sinais que comprometam a integridade e a qualidade do produto. Com lacre de segurança intacto e</p>	UNIDADE	1246	R\$ 36,33	EXCLUSIVO ME/EPP



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

		<p>sistema de vedação eficiente, garantindo a inviolabilidade e proteção contra contaminações até o momento do consumo.</p> <p>Rotulagem contendo identificação do fabricante, origem da água, composição, número do lote, data de envase e prazo de validade, assegurando rastreabilidade e controle de qualidade. Produto pronto para consumo imediato.</p> <p>(fornecimento realizado mediante substituição do galão vazio pertencente à Administração por outro cheio, em perfeitas condições de uso.)</p>				
7	AGUA MINERAL GARRAFA 1,5 L	<p>Água mineral natural sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em embalagem individual com capacidade nominal de 1,5 litro, envasada diretamente de fonte natural, preservando integralmente suas características físico-químicas originais, dentro dos padrões de potabilidade, apresentando-se límpida, incolor, inodora e de sabor característico. Produto acondicionado em garrafa plástica fabricada em material atóxico, resistente e apropriado para contato com alimentos, com fechamento por tampa rosqueável com lacre de segurança, garantindo vedação eficiente, inviolabilidade e</p>	UNIDADE	2233	R\$ 5,51	EXCLUSIVO ME/EPP



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

		<p>proteção contra contaminações externas.</p> <p>Rotulagem com identificação do fabricante, origem da água, composição, número do lote, data de envase e prazo de validade, assegurando rastreabilidade e controle de qualidade. Produto pronto para consumo imediato.</p>				
8	AGUA MINERAL GARRAFA 500 ML	<p>Água mineral natural sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em embalagens individuais com capacidade nominal de 500 ml, em caixas contendo 12 unidades, envasada diretamente de fonte natural, preservando integralmente suas características físico-químicas originais, em conformidade com os padrões de potabilidade, apresentando-se límpida, incolor, inodora e de sabor característico.</p> <p>Acondicionado em garrafas plásticas produzidas em material atóxico, resistente e apropriado para contato com alimentos, dotadas de tampa rosqueável com lacre de segurança, assegurando vedação eficiente, inviolabilidade e proteção contra agentes externos.</p> <p>Embalagens individuais e a embalagem secundária (caixa) apresentando rotulagem clara e legível, contendo identificação do fabricante, origem da água, composição, número do lote, data de envase e prazo de validade, garantindo</p>	CAIXA	2389	R\$ 26,10	EXCLUSIVO ME/EPP



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

		rastreabilidade e controle de qualidade. Produto pronto para consumo imediato.				
9	BOTIJA COMPLETA	<p>Botija completa de gás liquefeito de petróleo (GLP), com capacidade nominal de 13 kg (P-13), carga completa de gás, acondicionada em recipiente metálico (vasilhame) fabricado em aço carbono de alta resistência, apropriado para armazenamento e transporte de GLP, atendendo integralmente às normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às regulamentações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Produto cheio, devidamente lacrado, com selo de inviolabilidade intacto, em perfeitas condições de uso, sem apresentação de amassados, corrosões, trincas, vazamentos, pintura comprometida ou quaisquer outros danos que possam comprometer a segurança ou a integridade do produto.</p> <p>Possuindo válvula de segurança padrão, em adequado funcionamento, compatível com reguladores de uso doméstico e institucional, garantindo vedação eficiente e segurança no manuseio. Com apresentação de forma legível, as marcações</p>	UNIDADE	141	R\$ 364,72	EXCLUSIVO ME/EPP



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

		<p>obrigatórias relativas à identificação do fabricante, número de série, capacidade, data de fabricação e data da última requalificação, dentro do prazo de validade estabelecido pela legislação vigente.</p> <p>(fornecimento compreende a aquisição do vasilhame e a carga completa de GLP (13 kg).</p>				
10	RECARGA (GLP) GÁS	<p>Gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em botijão com capacidade nominal de 13 kg (P-13), composto por mistura de hidrocarbonetos, próprio para uso doméstico e institucional, com alto poder calorífico e combustão limpa, sem geração excessiva de resíduos. Produto envasado conforme as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e regulamentações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), garantindo qualidade, segurança e eficiência no uso. Apresentando devidamente lacrado, com selo de inviolabilidade intacto, assegurando a integridade do conteúdo. Inseto de impurezas que comprometam seu desempenho, proporcionando queima estável e segura. O botijão apresenta válvula de</p>	UNIDADE	1435	R\$ 137,05	AMPLA CONCORRÊNCIA



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

		<p>segurança em perfeito funcionamento, vedação eficiente e identificação legível quanto à procedência, capacidade e data de requalificação dentro do prazo de validade, garantindo segurança no armazenamento, transporte e utilização, sendo adequado para uso contínuo em atividades administrativas e operacionais.</p> <p>(Fornecido exclusivamente por meio de substituição do recipiente vazio por outro cheio, não se tratando de aquisição de vasilhame, mas de recarga mediante troca)</p>					
11	RECARGA (GLP)	GÁS	<p>Gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em botijão com capacidade nominal de 13 kg (P-13), composto por mistura de hidrocarbonetos, próprio para uso doméstico e institucional, com alto poder calorífico e combustão limpa, sem geração excessiva de resíduos. Produto envasado conforme as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e regulamentações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), garantindo qualidade, segurança e eficiência no uso. Apresentando devidamente lacrado, com selo de inviolabilidade intacto, assegurando a integridade do</p>	UNIDADE	478	R\$ 137,05	COTA RESERVADA ME/EPP



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

		<p>conteúdo. Inseto de impurezas que comprometam seu desempenho, proporcionando queima estável e segura. O botijão apresenta válvula de segurança em perfeito funcionamento, vedação eficiente e identificação legível quanto à procedência, capacidade e data de requalificação dentro do prazo de validade, garantindo segurança no armazenamento, transporte e utilização, sendo adequado para uso contínuo em atividades administrativas e operacionais.</p> <p>(Fornecido exclusivamente por meio de substituição do recipiente vazio por outro cheio, não se tratando de aquisição de vasilhame, mas de recarga mediante troca)</p>				
--	--	---	--	--	--	--

1.6 DAS QUANTIDADES INDIVIDUALIZADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	UNIDADE	QUANT.
BOTIJA COMPLETA	UNIDADE	2
RECARGA DE GÁS	UNIDADE	55
AGUA MINERAL SEM GAS 200ML COPO 48 UNIDADES	CAIXA	500
AGUA MINERAL SEM GAS 300 ML	UNIDADE	3200
GALÃO DE 20 L - RECARGA	UNIDADE	600
ÁGUA MINERAL SEM GÁS 1,5L	UNIDADE	80
ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML CAIXA 12 UNIDADES	CAIXA	300
ÁGUA MINERAL SEM GÁS GALÃO 20 L COM VASILHAME	UNIDADE	60

GABINETE DO PREFEITO

ITEM	UNIDADE	QUANT.
BOTIJA COMPLETA	UNIDADE	1
RECARGA DE GÁS	UNIDADE	12



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

AGUA MINERAL SEM GAS 200ML COPO 48 UNIDADES	CAIXA	300
AGUA MINERAL SEM GAS 300 ML	UNIDADE	2500
GALÃO DE 20 L - RECARGA	UNIDADE	200
ÁGUA MINERAL SEM GÁS 1,5L	UNIDADE	50
ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML CAIXA 12 UNIDADES	CAIXA	150
ÁGUA MINERAL SEM GÁS GALÃO 20 L COM VASILHAME	UNIDADE	25

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ITEM	UNIDADE	QUANT.
BOTIJA COMPLETA	UNIDADE	1
RECARGA DE GÁS	UNIDADE	12
ÁGUA MINERAL SEM GAS 200ML COPO 48 UNIDADES	CAIXA	100
ÁGUA MINERAL SEM GAS 300 ML	UNIDADE	1100
GALÃO DE 20 L - RECARGA	UNIDADE	300
ÁGUA MINERAL SEM GÁS 1,5L	UNIDADE	60
ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML CAIXA 12 UNIDADES	CAIXA	80
ÁGUA MINERAL SEM GÁS GALÃO 20 L COM VASILHAME	UNIDADE	45

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ITEM	UNIDADE	QUANT.
RECARGA DE GÁS	UNIDADE	12
ÁGUA MINERAL SEM GAS 200ML COPO 48 UNIDADES	CAIXA	100
ÁGUA MINERAL SEM GAS 300 ML	UNIDADE	1100
GALÃO DE 20 L - RECARGA	UNIDADE	152
ÁGUA MINERAL SEM GÁS 1,5L	UNIDADE	62
ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML CAIXA 12 UNIDADES	CAIXA	84
ÁGUA MINERAL SEM GÁS GALÃO 20 L COM VASILHAME	UNIDADE	32

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO

ITEM	UNIDADE	QUANT.
RECARGA DE GÁS	UNIDADE	12
AGUA MINERAL SEM GAS 200ML COPO 48 UNIDADES	CAIXA	100
AGUA MINERAL SEM GAS 300 ML	UNIDADE	1115
GALÃO DE 20 L - RECARGA	UNIDADE	150
ÁGUA MINERAL SEM GÁS 1,5L	UNIDADE	60
ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML CAIXA 12 UNIDADES	CAIXA	80
ÁGUA MINERAL SEM GÁS GALÃO 20 L COM VASILHAME	UNIDADE	32

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
BOTIJA COMPLETA	UNIDADE	2
RECARGA DE GÁS	UNIDADE	11
AGUA MINERAL SEM GAS 200ML COPO 48 UNIDADES	CAIXA	110
AGUA MINERAL SEM GAS 300 ML	UNIDADE	88
GALÃO DE 20 L - RECARGA	UNIDADE	110
ÁGUA MINERAL SEM GÁS 1,5L	UNIDADE	55
ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML CAIXA 12 UNIDADES	CAIXA	77
ÁGUA MINERAL SEM GÁS GALÃO 20 L COM VASILHAME	UNIDADE	11

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
RECARGA DE GÁS	UNIDADE	21
AGUA MINERAL SEM GAS 200ML COPO 48 UNIDADES	CAIXA	110
AGUA MINERAL SEM GAS 300 ML	UNIDADE	234
GALÃO DE 20 L - RECARGA	UNIDADE	106
ÁGUA MINERAL SEM GÁS 1,5L	UNIDADE	360
ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML CAIXA 12 UNIDADES	CAIXA	120
ÁGUA MINERAL SEM GÁS GALÃO 20 L COM VASILHAME	UNIDADE	24

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
BOTIJA COMPLETA	UNIDADE	4
RECARGA DE GÁS	UNIDADE	498
AGUA MINERAL SEM GAS 200ML COPO 48 UNIDADES	CAIXA	546
AGUA MINERAL SEM GAS 300 ML	UNIDADE	3681
GALÃO DE 20 L - RECARGA	UNIDADE	622
ÁGUA MINERAL SEM GÁS 1,5L	UNIDADE	720
ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML CAIXA 12 UNIDADES	CAIXA	576
ÁGUA MINERAL SEM GÁS GALÃO 20 L COM VASILHAME	UNIDADE	206

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
BOTIJA COMPLETA	UNIDADE	90
RECARGA DE GÁS	UNIDADE	457
AGUA MINERAL SEM GAS 200ML COPO 48 UNIDADES	CAIXA	783
AGUA MINERAL SEM GAS 300 ML	UNIDADE	8209
GALÃO DE 20 L - RECARGA	UNIDADE	1080
ÁGUA MINERAL SEM GÁS 1,5L	UNIDADE	516



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML CAIXA 12 UNIDADES	CAIXA	384
ÁGUA MINERAL SEM GÁS GALÃO 20 L COM VASILHAME	UNIDADE	387

FUNDEB

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
BOTIJA COMPLETA	UNIDADE	29
RECARGA DE GÁS	UNIDADE	691
AGUA MINERAL SEM GAS 200ML COPO 48 UNIDADES	CAIXA	853
AGUA MINERAL SEM GAS 300 ML	UNIDADE	2143
GALÃO DE 20 L - RECARGA	UNIDADE	1920
ÁGUA MINERAL SEM GÁS 1,5L	UNIDADE	270
ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML CAIXA 12 UNIDADES	CAIXA	522
ÁGUA MINERAL SEM GÁS GALÃO 20 L COM VASILHAME	UNIDADE	366

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se na necessidade de garantir a disponibilidade contínua de água mineral natural sem gás, em diversas apresentações, e de gás liquefeito de petróleo (GLP – botijão de 13 kg), insumos essenciais ao suporte das atividades administrativas, institucionais, operacionais e de atendimento ao público desenvolvidas no âmbito da Prefeitura Municipal, Secretarias vinculadas e Fundos Municipais.

Os referidos insumos são utilizados de forma regular e indispensável nas rotinas internas das unidades administrativas, bem como nas atividades externas realizadas pelas equipes, incluindo atendimento à população, reuniões institucionais, ações em campo, campanhas, eventos e demais atividades que exigem condições adequadas de funcionamento e permanência nos locais de atuação.

Trata-se de demanda de natureza contínua, essencial e compartilhada, comum à estrutura da Administração Municipal como um todo, abrangendo tanto a Administração Direta quanto os Fundos Municipais, notadamente os de Saúde, Educação/FUNDEB, Assistência Social, Meio Ambiente e demais órgãos vinculados, o que reforça a necessidade de tratamento integrado e planejamento conjunto.

Destaca-se que a demanda apresenta comportamento variável ao longo do exercício, em razão do fluxo de atendimentos, da execução de atividades externas, da realização de campanhas e eventos, bem como de fatores sazonais e operacionais próprios de cada unidade administrativa, não sendo possível a definição exata do consumo, o que exige previsão estimada e adequada margem para atendimento das necessidades.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

O levantamento das necessidades foi realizado com base nas demandas apresentadas pelas unidades administrativas, considerando o consumo verificado em exercícios anteriores e a projeção para o período atual, refletindo a realidade operacional dos órgãos envolvidos.

O histórico de utilização demonstra que se trata de insumos de uso recorrente e consolidado no âmbito da Administração Municipal, com padrões de consumo conhecidos, ainda que sujeitos a variações decorrentes da dinâmica das atividades desenvolvidas por cada órgão.

Em razão dessas características, verifica-se que o objeto enquadra-se como bem de consumo comum, com especificações padronizadas e ampla disponibilidade no mercado, não demandando soluções técnicas específicas ou complexas.

Diante disso, e considerando tratar-se de demanda rotineira, consolidada e de natureza comum, foi dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da regulamentação municipal vigente, uma vez que a necessidade encontra-se devidamente caracterizada e fundamentada a partir das informações apresentadas pelas unidades demandantes e do histórico de utilização.

Assim, a presente fundamentação demonstra a necessidade da previsão adequada desses insumos, de forma a assegurar o regular funcionamento das atividades da Prefeitura, Secretarias vinculadas e Fundos Municipais, garantindo condições adequadas de trabalho, atendimento à população e continuidade dos serviços públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

A solução proposta consiste na aquisição e fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda de água mineral natural sem gás, em diversas apresentações, e de gás liquefeito de petróleo (GLP – botijão de 13 kg), destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias vinculadas e Fundos Municipais, considerando a natureza contínua, essencial e compartilhada da demanda.

A solução abrange, de forma integrada, não apenas o fornecimento dos bens, mas também a definição das especificações técnicas mínimas, a logística de distribuição, o controle de qualidade, a reposição dos insumos e a adequada utilização, assegurando padronização, segurança e eficiência no atendimento das necessidades da Administração.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Nesse contexto, o ciclo de vida da solução compreende todas as etapas, desde a aquisição até a destinação final, conforme descrito a seguir:

a) Aquisição e formalização da demanda:

Compreende a consolidação das necessidades dos órgãos participantes, a definição dos quantitativos estimados e a formalização das requisições, considerando a natureza variável da demanda e a necessidade de abastecimento contínuo.

b) Produção/origem dos insumos:

Refere-se à captação da água mineral diretamente de fonte natural e ao envase conforme padrões de potabilidade, bem como ao processamento e envase do GLP em recipientes certificados, em conformidade com as normas técnicas vigentes (ANP e ABNT).

c) Acondicionamento e envase:

Utilização de embalagens e recipientes adequados, produzidos em material atóxico e resistente, garantindo vedação eficiente, inviolabilidade, integridade do conteúdo e preservação das características físico-químicas e sanitárias dos produtos.

d) Armazenamento e conservação:

Manutenção dos produtos em condições adequadas de higiene, segurança e conservação, evitando exposição a fatores que possam comprometer sua qualidade, integridade ou segurança, especialmente no caso do GLP.

e) Transporte e logística de distribuição:

Realização do transporte em conformidade com as normas aplicáveis, garantindo a entrega dos produtos em condições adequadas de uso, de forma eficiente e tempestiva, conforme a demanda dos órgãos.

f) Fornecimento e entrega parcelada:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Execução das entregas de forma fracionada, conforme necessidade das unidades administrativas, considerando o caráter estimado dos quantitativos, assegurando o abastecimento contínuo e evitando desabastecimento ou excesso de estoque.

g) Recebimento, conferência e controle de qualidade:

Verificação, no ato da entrega, da conformidade dos produtos com as especificações técnicas estabelecidas, incluindo integridade das embalagens, lacres de segurança, validade e condições de uso, devendo ser recusados e substituídos os itens em desacordo.

h) Utilização e consumo:

Emprego dos insumos nas atividades administrativas, operacionais e de atendimento ao público, tanto em ambientes internos quanto externos, sendo essenciais para o adequado funcionamento das unidades e para a prestação dos serviços públicos.

i) Substituição e reposição:

Troca de recipientes retornáveis (galões e botijões), quando aplicável, e reposição contínua dos insumos consumidos, garantindo a continuidade do fornecimento e a manutenção das condições de uso.

j) Destinação final e sustentabilidade:

Adoção de práticas voltadas à reutilização de recipientes retornáveis, redução de desperdícios e adequada destinação de resíduos, promovendo eficiência na gestão dos recursos públicos e responsabilidade ambiental.

Dessa forma, a solução proposta contempla todas as etapas do ciclo de vida, desde a aquisição até o consumo final e reposição, assegurando qualidade, segurança, regularidade no abastecimento e eficiência no atendimento das necessidades da Administração Municipal, em conformidade com os princípios do planejamento, economicidade e interesse público.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O fornecimento dos itens deverá ocorrer sob demanda, mediante solicitação formal do órgão demandante, realizada por meio de requisição administrativa, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, devidamente autorizada pela



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Administração, sendo expressamente vedado o fornecimento de quaisquer produtos sem prévia autorização, hipótese em que poderá ocorrer a recusa do recebimento, não pagamento e responsabilização da contratada.

4.2 Recebida a solicitação, a contratada deverá proceder imediatamente à separação, conferência e preparação dos itens requisitados, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, adotando todas as medidas necessárias para garantir a entrega tempestiva e adequada dos produtos, devendo o fornecimento ocorrer nos endereços indicados na respectiva ordem de fornecimento.

4.3 O fornecimento do gás liquefeito de petróleo deverá ocorrer em regime de pronta entrega, considerando sua natureza essencial e o fato de que o contratante não dispõe de espaço físico adequado e seguro para armazenamento, devendo a entrega ser realizada no prazo máximo de até vinte e quatro horas, contadas do recebimento da requisição formal, podendo os pontos de entrega estar situados tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município, cabendo à contratada dispor de estrutura logística adequada para atendimento em ambas as localidades com eficiência e segurança.

4.4 No que se refere à água mineral sem gás, em todas as suas apresentações, o fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da requisição, devendo a contratada organizar sua logística de forma a garantir o cumprimento integral desse prazo, independentemente do volume solicitado, sendo a entrega realizada exclusivamente em pontos localizados na zona urbana do Município, ficando sob responsabilidade do órgão requisitante a distribuição para eventuais unidades situadas na zona rural.

4.5 As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados pela Administração, em dias úteis e horários previamente definidos, de modo a não prejudicar o funcionamento das unidades administrativas, devendo os produtos ser entregues em perfeitas condições de uso e consumo, com embalagens íntegras, devidamente lacradas, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

4.7 A contratada deverá dispor de estrutura logística e operacional adequada à execução do objeto, incluindo veículos apropriados para transporte de água mineral e de botijões de GLP, bem como manter estoque suficiente para garantir o atendimento das demandas dentro dos prazos estabelecidos, assegurando a continuidade do abastecimento e evitando atrasos ou interrupções no fornecimento.

4.8 No ato da entrega, os produtos serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa por servidor designado ou fiscal do contrato, sendo verificados aspectos como quantidade, integridade das embalagens, validade, lacres de segurança e conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.9 Verificada qualquer irregularidade, como divergência de quantitativo, produto fora do prazo de validade, embalagem violada, danificada ou em desacordo com as especificações, a Administração poderá recusar o recebimento, devendo a



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

contratada proceder à substituição imediata ou, no máximo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus adicional.

4.10 O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega, sendo o recebimento definitivo formalizado após a verificação da conformidade dos produtos com as exigências estabelecidas, não excluindo a responsabilidade da contratada pela qualidade e adequação dos itens fornecidos.

4.11 A contratada deverá garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto dos itens durante toda a vigência contratual, sendo que o atraso injustificado na entrega, especialmente quando ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecimento de GLP ou o prazo de até dez dias úteis para fornecimento de água mineral, caracterizará inadimplemento contratual.

4.12 Eventuais dificuldades no fornecimento deverão ser comunicadas previamente à Administração, mediante justificativa formal, sendo que qualquer alteração de prazo somente será admitida mediante autorização expressa do fiscal do contrato, não sendo permitida prorrogação tácita ou unilateral.

4.13 A ausência de comunicação prévia, o descumprimento dos prazos estabelecidos ou a entrega em desacordo com as condições previstas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação da empresa fornecedora deverá observar, de forma cumulativa, os requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e administrativos estabelecidos neste Termo de Referência, de modo a assegurar que a execução do objeto atenda plenamente às necessidades do Poder Executivo Municipal, com qualidade, regularidade no abastecimento, segurança, eficiência e economicidade.

5.2 A empresa a ser contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o fornecimento de água mineral sem gás e gás de cozinha (GLP – botijão de 13 kg), demonstrando aptidão para realizar entregas contínuas, parceladas e sob demanda, em conformidade com os prazos, locais e condições estabelecidos pela Administração.

5.3 A contratada deverá comprovar que dispõe de estrutura logística e operacional adequada, incluindo meios de transporte apropriados, armazenamento seguro dos produtos, controle de estoque e recursos humanos suficientes para garantir o fornecimento tempestivo, sem prejuízo da qualidade, da integridade dos itens e da segurança no transporte.

5.4 Constituem requisitos mínimos para a contratação:

a) Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente, comprovada mediante



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

apresentação das certidões exigidas no instrumento convocatório;

- b) Capacidade técnica comprovada, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem fornecimento satisfatório de bens compatíveis com o objeto da contratação;
- c) Disponibilidade de estrutura operacional e logística, apta ao armazenamento, transporte e entrega de água mineral e botijões de GLP, observadas as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis;
- d) Meios de transporte adequados, inclusive veículos apropriados ao transporte de GLP, em conformidade com as exigências dos órgãos reguladores competentes;
- e) Capacidade de atendimento contínuo e tempestivo, garantindo o abastecimento das unidades administrativas dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) Compromisso com as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, vigilância sanitária e proteção ambiental, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos decorrentes do fornecimento;
- g) Aceitação integral das condições contratuais, incluindo prazos de entrega, procedimentos de requisição, fiscalização, recebimento, substituição de produtos e condições de pagamento estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- h) Caso a empresa contratada não possua sede ou filial no Município, deverá obrigatoriamente manter ponto de apoio local, devidamente estruturado e operacional, apto a assegurar o atendimento contínuo e imediato das demandas da Administração, especialmente no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), tendo em vista que o contratante não dispõe de espaço físico adequado e seguro para o armazenamento desse produto;
- i) O ponto de apoio deverá atender integralmente às normas técnicas e regulamentações vigentes, especialmente as expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis ao armazenamento, manuseio e comercialização de GLP, incluindo, entre outras, aquelas relativas à segurança de instalações, prevenção de riscos, ventilação, sinalização e distanciamento mínimo;
- j) O ponto de apoio deverá possuir regularização junto aos órgãos competentes, incluindo, quando aplicável, licenciamento ambiental, alvará de funcionamento, autorização do Corpo de Bombeiros (AVCB ou equivalente) e demais exigências legais pertinentes, garantindo condições seguras para armazenamento e distribuição do GLP;
- k) A contratada será integralmente responsável pela guarda, armazenamento, manuseio e transporte dos botijões de GLP, devendo adotar todas as medidas de segurança necessárias à prevenção de acidentes, vazamentos ou riscos à integridade das pessoas e do patrimônio público e privado.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

4.5 O descumprimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos neste item caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

4.6 Os requisitos ora definidos têm por finalidade assegurar que a contratação resulte em fornecimento regular, seguro e compatível com o interesse público, garantindo a continuidade das atividades administrativas, o adequado funcionamento das unidades municipais e a correta aplicação dos recursos públicos.

5. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

GERENCIADOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS CNPJ: 01.611.858/0001-55
PARTICIPANTES	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PLACAS CNPJ: 28.558.407/0001-58 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLACAS – CNPJ: 12.566.342/0001-52 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CNPJ: 10.838.610/0001-12 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PLACAS CNPJ: 14.654.055/0001-20 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO CNPJ: 60.575.989/0001-93

6. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será exercida por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes o acompanhamento sistemático, contínuo e documentado da execução do objeto, desde o início da vigência contratual até o seu encerramento, com vistas a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

O modelo de gestão adotado tem por finalidade garantir que o fornecimento de água mineral sem gás e gás de cozinha (GLP) ocorra com regularidade, qualidade, observância dos prazos de entrega, conformidade com as especificações



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

técnicas, segurança no transporte e economicidade, preservando o interesse público e o adequado funcionamento das unidades administrativas.

A gestão do contrato será exercida de forma integrada, compreendendo as seguintes funções:

- a) Gestor do contrato, responsável pela coordenação geral da execução contratual, pela interlocução institucional com a contratada, pelo acompanhamento global do desempenho do contrato e pela adoção das providências administrativas necessárias ao adequado cumprimento do objeto;
- b) Fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento técnico e operacional do fornecimento, cabendo-lhe verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações contratuais, autorizar requisições, acompanhar prazos de entrega, atestar o recebimento dos itens e registrar eventuais ocorrências.

Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:

- I – acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, quantidades requisitadas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- II – conferir qualitativa e quantitativamente os itens entregues, recusando aqueles que estejam em desacordo com as exigências contratuais;

decorrentes da necessidade de substituição de peças ou intervenções adicionais;

- III – controlar os prazos de entrega, comunicando formalmente atrasos injustificados e adotando as medidas cabíveis;
- IV – atestar o recebimento provisório e definitivo dos produtos somente após a verificação de sua conformidade;
- V – registrar formalmente ocorrências, falhas, não conformidades ou descumprimentos contratuais, propondo a aplicação de sanções quando cabível;
- VI – acompanhar a regularidade do abastecimento das unidades administrativas, comunicando eventuais riscos de descontinuidade do fornecimento.

Compete ao gestor do contrato, entre outras atribuições:

- I – consolidar as informações fornecidas pelo fiscal do contrato;
- II – avaliar o desempenho global da contratada quanto à qualidade, regularidade e tempestividade do fornecimento;
- III – analisar a vantajosidade de eventuais prorrogações contratuais;
- IV – autorizar pagamentos após o devido atesto do fiscal do contrato;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

V – promover ajustes administrativos necessários à continuidade da execução contratual;

VI – adotar providências em casos de descumprimento contratual, inclusive quanto à aplicação de penalidades ou rescisão, quando cabível.

A contratada deverá colaborar integralmente com a gestão e fiscalização do contrato, fornecendo todas as informações, documentos, comprovantes de entrega, registros de requisições, relatórios e demais elementos solicitados pela Administração ou pelos órgãos de controle.

A gestão contratual deverá ser documentada de forma sistemática, por meio de registros de requisições, comprovantes de entrega, termos de recebimento, comunicações formais, relatórios de acompanhamento e demais instrumentos que assegurem a rastreabilidade da execução, a transparência e o controle administrativo.

O modelo de gestão ora estabelecido visa assegurar que a execução contratual ocorra de forma regular, eficiente, transparente e alinhada ao interesse público, garantindo a continuidade do abastecimento, a adequada fiscalização, a correta aplicação dos recursos públicos e o pleno funcionamento das unidades administrativas durante toda a vigência do contrato.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

A Administração Pública poderá adotar medidas acauteladoras sempre que houver risco iminente de dano ao interesse público, descontinuidade do fornecimento ou prejuízo à execução contratual, especialmente em razão da essencialidade do abastecimento de água mineral sem gás e gás de cozinha (GLP) para o funcionamento regular das unidades administrativas.

A adoção das medidas previstas neste tópico mostra-se indispensável para a proteção do interesse público, garantia da regular execução contratual e mitigação de riscos operacionais, financeiros e administrativos inerentes ao fornecimento contínuo desses insumos essenciais. A eventual interrupção do abastecimento compromete diretamente o atendimento institucional, as condições adequadas de trabalho e a continuidade das atividades administrativas do Poder Executivo Municipal.

As exigências estabelecidas conferem maior segurança jurídica, fortalecem o controle administrativo, evitam a contratação de empresas sem capacidade logística e reduzem o risco de atrasos, desabastecimentos ou fornecimento inadequado, promovendo transparência, responsabilização da contratada e adequada previsão de custos desde a fase inicial da contratação.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Dessa forma, o conjunto de medidas ora definido contribui para a eficiência da gestão pública, continuidade das atividades institucionais e correta aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios da legalidade, planejamento, economicidade, eficiência e interesse público. Quais sejam:

8.1 Poderá ser determinada a retenção parcial ou integral dos pagamentos sempre que houver irregularidades no fornecimento, atraso injustificado, descumprimento contratual ou necessidade de apuração de responsabilidade, até que a situação seja devidamente regularizada, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas ou rescisão contratual.

8.2 A empresa classificada provisoriamente como vencedora deverá comprovar, de forma objetiva e documental, que possui capacidade técnica, logística e operacional compatível com o fornecimento contínuo de água mineral e gás liquefeito de petróleo, abrangendo armazenamento adequado, transporte seguro e entrega tempestiva às unidades administrativas, devendo demonstrar aptidão para atendimento de, no mínimo, trinta por cento, do quantitativo estimado da contratação, correspondente ao volume mínimo previsto para aquisição por órgão participante, de modo a assegurar a viabilidade da execução contratual e a continuidade do abastecimento.

8.3 A empresa deverá apresentar declaração formal informando o endereço de sua sede, filial ou ponto de apoio operacional, declarando que dispõe de estrutura adequada para armazenamento, transporte e fornecimento contínuo dos produtos, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, comprometendo-se a mantê-la ativa no que se refere ao objeto do presente termo. Caso a empresa não possua sede, filial ou ponto de apoio no Município, deverá declarar formalmente que se compromete a implantá-lo no prazo máximo de até dez dias, contados do recebimento da primeira ordem de fornecimento, devendo tal estrutura atender integralmente às exigências legais e operacionais aplicáveis, no que se refere ao armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo.

8.4 A Administração poderá realizar verificação in loco da estrutura declarada, sendo que sua inexistência, inadequação ou indisponibilidade caracterizará descumprimento contratual grave, sujeitando a empresa às sanções previstas na legislação.

8.5 Todas as despesas relativas ao transporte, carregamento, descarregamento, riscos, guarda e entrega dos produtos serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não gerando ônus adicional à Administração.

8.6 Qualquer alteração relevante na forma de distribuição ou entrega somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do fiscal do contrato, permanecendo a contratada integralmente responsável pela regularidade do fornecimento.

8.7 Como medida de segurança administrativa, a empresa classificada provisoriamente como vencedora deverá apresentar garantia de proposta correspondente a um por cento do valor total ofertado, nos termos da Lei nº



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

14.133/2021. A garantia de proposta visa assegurar a seriedade das ofertas, evitar desistências injustificadas e proteger a Administração contra prejuízos decorrentes da recusa da licitante vencedora em manter as condições apresentadas.

8.8 Após a fase de lances, a licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar planilha detalhada de composição de custos, independentemente do valor ofertado e do percentual de desconto apresentado, contemplando todas as despesas envolvidas na execução do objeto, tais como custos operacionais, aquisição, transporte, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como a margem de lucro, de modo a permitir a análise da exequibilidade da proposta apresentada.

8.8.1 No que refere-se comprovação do valor de aquisição dos produtos, a comprovação deverá ser mediante a apresentação de nota fiscal de entrada, emitida em seu nome, relativa a itens compatíveis com o objeto licitado, expedida no prazo máximo de até noventa dias anteriores à data e horário de abertura do certame, de modo a demonstrar a compatibilidade entre os preços ofertados e aqueles praticados no mercado. A limitação temporal visa assegurar que a comprovação de aquisição esteja baseada em operações recentes, evitando a utilização de documentos antigos que não representem a realidade vigente, o que poderia comprometer a análise da compatibilidade dos preços ofertados.

8.9 O cumprimento das medidas acauteladoras ora estabelecidas é essencial para assegurar a capacidade operacional da contratada e a regularidade do fornecimento, mitigando riscos administrativos, operacionais e financeiros, garantindo a continuidade das atividades públicas, a eficiência na aplicação dos recursos e a observância do interesse público.

9. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada ensejará a aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

9.2 Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as infrações administrativas serão classificadas conforme o grau de gravidade, considerando a natureza da conduta, os prejuízos causados à Administração, a vantagem auferida e a reincidência, sendo aplicadas as seguintes penalidades:

9.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I) será considerada infração de natureza leve a média, sujeitando a contratada à penalidade de advertência ou multa, nos termos do art. 156, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

9.4 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, inciso II) será considerada infração de natureza grave, sujeitando a contratada à aplicação de multa cumulada com impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, incisos II e III.

9.5 Dar causa à inexecução total do contrato (art. 155, inciso III) será considerada infração de natureza grave, sujeitando a contratada à aplicação de multa cumulada com impedimento de licitar e contratar.

9.6 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame (art. 155, inciso IV) será considerada infração de natureza média, sujeitando a contratada à aplicação de multa ou impedimento de licitar e contratar, conforme a gravidade do caso.

9.7 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (art. 155, inciso V), será considerada infração de natureza média a grave, sujeitando a contratada à aplicação de multa ou impedimento de licitar e contratar.

9.8 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, inciso VI), será considerada infração de natureza grave, sujeitando a contratada à penalidade de impedimento de licitar e contratar, podendo ser cumulada com multa.

9.9 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado (art. 155, inciso VII), especialmente quanto ao descumprimento do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para fornecimento de GLP ou de até 10 (dez) dias úteis para fornecimento de água mineral, será considerada infração de natureza média a grave, sujeitando a contratada à aplicação de multa, podendo ser agravada em caso de reincidência.

9.10 Apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos ou qualquer conduta prevista nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será considerada infração de natureza gravíssima, sujeitando a contratada à penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.11 As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

9.12 A aplicação das penalidades não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

9.13 A reincidência na prática de infrações ensejará a aplicação de penalidades mais severas, conforme avaliação da Administração.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ FORNECEDOR

A contratada deverá executar o objeto contratual em estrita conformidade com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato administrativo e na legislação aplicável, observando padrões de qualidade, regularidade no fornecimento, segurança, eficiência e economicidade, de modo a assegurar o adequado atendimento das necessidades da Administração Pública e a continuidade das atividades institucionais.

Para tanto, constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação e nos instrumentos contratuais, as seguintes responsabilidades:

- a) Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e da legislação aplicável, respondendo integralmente pela execução adequada do objeto contratado.
- b) Realizar o fornecimento de água mineral sem gás e gás de cozinha somente mediante requisição ou ordem de fornecimento emitida, observando rigorosamente as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidas.
- c) Garantir que os produtos fornecidos apresentem qualidade, integridade das embalagens, regularidade sanitária, prazos de validade adequados e conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, inclusive da vigilância sanitária e da ANP, quando cabível.
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento, armazenamento, guarda e entrega dos produtos, respondendo por quaisquer danos, perdas ou avarias ocorridas até o efetivo recebimento pela Administração.
- e) Substituir, às suas expensas e de forma imediata, quaisquer produtos entregues em desacordo com as especificações, com embalagem violada, fora do prazo de validade ou que apresentem defeitos, vícios ou irregularidades, sem ônus adicional para a contratante.
- f) Atender prontamente às solicitações, orientações e exigências da Administração relacionadas ao fornecimento, prestando esclarecimentos, informações e documentação sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.
- g) Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa comprometer o prazo de entrega ou a regularidade do fornecimento, apresentando justificativa devidamente fundamentada.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- h) Arcar integralmente com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e demais encargos legais decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo de responsabilidade com a Administração Pública.
- i) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, vedada a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, bem como de menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.
- j) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, comunicando imediatamente qualquer alteração à Administração.
- k) Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as condições legais e contratuais.
- l) Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, vigilância sanitária, transporte de cargas e proteção ambiental, respondendo por eventuais danos causados a pessoas, bens públicos ou ao meio ambiente.
- m) Manter controle e registro das entregas realizadas, incluindo requisições atendidas, comprovantes de entrega, datas, quantidades e locais de fornecimento, disponibilizando tais informações sempre que solicitadas pela fiscalização.
- n) Disponibilizar preposto ou responsável apto a manter contato permanente com a Administração, prestar esclarecimentos e adotar providências relacionadas à execução contratual.
- o) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo o abastecimento contínuo das unidades administrativas.
- p) Assumir integral responsabilidade por custos logísticos, riscos de transporte, armazenamento e distribuição dos produtos até o efetivo recebimento pela CONTRATANTE.
- q) Permitir o acesso da fiscalização aos documentos, registros, comprovantes de entrega e demais informações relacionadas ao contrato, sempre que solicitado.
- r) Responder administrativa, civil e criminalmente por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes da execução contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/REQUISITANTE

- a. A contratante compromete-se a cumprir integralmente todas as disposições previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável, assegurando as condições administrativas, operacionais e legais necessárias à adequada execução do objeto.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- b. Emitir as Ordens de Fornecimento conforme a necessidade da Administração, contendo informações claras e suficientes para a correta execução, tais como identificação do órgão requisitante, descrição dos itens, quantitativos, local de entrega e prazos estabelecidos.
- c. Disponibilizar à contratada, sempre que necessário, informações complementares indispensáveis à execução do fornecimento, bem como indicar os locais de entrega e demais orientações operacionais pertinentes.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento por meio de servidor ou comissão formalmente designada, verificando a conformidade dos produtos, o cumprimento dos prazos estabelecidos e as condições contratuais, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pela adequada execução do objeto.
- e. Receber, analisar, conferir e atestar os produtos fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas, para fins de liquidação da despesa e autorização do pagamento.
- f. Efetuar o pagamento devido à contratada nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, desde que devidamente comprovado o fornecimento regular dos produtos e atendidos os requisitos legais e administrativos.
- g. comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades identificadas no fornecimento, fixando prazo para regularização, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- h. prestar à contratada os esclarecimentos necessários relacionados ao objeto do contrato sempre que solicitados, visando à correta e eficiente execução do fornecimento.
- i. aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- j. adotar as providências administrativas necessárias à gestão e ao acompanhamento do contrato, garantindo o controle da execução, a transparência dos atos administrativos e a correta aplicação dos recursos públicos.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de definição do valor estimado desta contratação, procedeu-se ao levantamento de informações relacionadas aos quantitativos pretendidos, às especificações dos produtos e às condições de fornecimento previstas neste Termo de Referência. A apuração do preço de referência baseou-se em consultas a bases públicas de contratações, sistemas eletrônicos governamentais e registros de aquisições semelhantes realizadas por outros entes públicos, permitindo a identificação de parâmetros compatíveis com a prática de mercado.

No processo de pesquisa, foram considerados dados provenientes do Banco Nacional de Compras – BNC, Compras.gov.br, Licitanet – Licitações Eletrônicas 4.0, Portal de Compras Públicas e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, além de informações disponíveis em portais de transparência municipais que evidenciam contratações equivalentes. A análise comparativa dessas referências possibilitou a formação de um valor estimado



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

condizente com a realidade econômica, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

A partir da consolidação dos dados coletados, chegou-se ao valor global máximo estimado de R\$ 753.202,16 (setecentos e cinquenta e três mil, duzentos e dois reais e dezesseis centavos), que servirá como parâmetro de aceitabilidade das propostas no certame.

Cumprе destacar que a adoção do Sistema de Registro de Preços implica que a Administração realizará as aquisições conforme a demanda efetiva ao longo da vigência da Ata, inexistindo obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados. Assim, o valor indicado possui natureza meramente referencial, destinando-se a orientar a formulação das propostas e o controle da vantajosidade da futura contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão custeadas por dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades participantes, previstas nos respectivos orçamentos vigentes no momento da formalização de cada contratação, observadas as classificações funcionais, programáticas e as fontes de recursos legalmente instituídas.

A emissão de empenho e a consequente realização da despesa somente ocorrerão mediante a comprovação de disponibilidade orçamentária suficiente, em conformidade com as normas de direito financeiro, bem como com os instrumentos de planejamento governamental aplicáveis, tais como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Destaca-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços não implica geração automática de despesa pública, uma vez que os quantitativos registrados possuem caráter estimativo. Assim, a utilização dos itens dependerá de demanda efetiva da Administração, sendo os recursos comprometidos e os pagamentos realizados apenas quando da celebração dos contratos ou instrumentos equivalentes, observados os limites orçamentários e financeiros existentes.

14. DO PAGAMENTO, RETENÇÕES E CONDIÇÕES FINANCEIRAS

14.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa.

14.2 Considera-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pela Administração.

14.3 O pagamento será efetuado mensalmente, observada a periodicidade de até trinta dias, e ocorrerá no prazo máximo de até dez dias, contados da data do atesto da execução pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as exigências legais e administrativas.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

14.4 A Nota Fiscal ou Fatura somente poderá ser emitida após a efetiva entrega dos produtos, a verificação do recebimento definitivo pela administração e o correspondente atesto do fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste termo de referência e no instrumento contratual.

14.5 a contratante realizará a retenção do imposto de renda na fonte pagadora, nos termos da legislação vigente, em especial conforme a instrução normativa aplicável da receita federal do Brasil, editada com fundamento no art. 64 da lei federal nº 9.430/1996, observado o art. 158, inciso i, da constituição federal.

14.6 as hipóteses de retenção, deduções na base de cálculo ou dispensa de retenção deverão estar expressamente indicadas nos documentos fiscais apresentados, em conformidade com a legislação tributária vigente.

14.7 As retenções tributárias cabíveis serão efetuadas no momento do pagamento, após a regular liquidação da despesa, mediante recolhimento aos cofres públicos, na forma da lei.

14.8 O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada contém todos os elementos essenciais, incluindo, no mínimo:

- a) a data de emissão do documento fiscal;
- b) a identificação do contrato, da Ata de Registro de Preços e do órgão ou entidade contratante;
- c) a referência ao período correspondente ao fornecimento realizado ou às entregas efetuadas;
- d) o valor total devido, em conformidade com os quantitativos efetivamente recebidos e atestados;
- e) a indicação das retenções tributárias aplicáveis, quando cabíveis, nos termos da legislação vigente.

14.9 havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie a devida regularização, iniciando-se o prazo para pagamento somente após a comprovação do saneamento, sem ônus para a contratante.

14.10 a nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos da legislação vigente.

14.11 constatada situação de irregularidade fiscal da contratada, esta será notificada por escrito para que, no prazo de cinco dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração.

14.12 não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes e retenção de pagamentos, até a completa regularização.

14.13 persistindo a irregularidade, a contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

14.14 a contratante poderá, mediante decisão fundamentada, reter, glosar total ou parcialmente ou suspender o pagamento quando forem identificadas irregularidades no fornecimento dos produtos, divergências em relação às especificações contratadas ou qualquer outra inconformidade que comprometa a correta execução do objeto, permanecendo a suspensão até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

15. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

15.1 Poderão participar do certame empresas em regular operação, pertencentes a ramo de atividade compatível com o objeto licitado, que comprovem possuir qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, bem como atividade econômica que compreenda integralmente o objeto e capacidade de manter as condições e os valores propostos durante todo o período de vigência, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, sendo expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto.

15.2. O licitante é exclusivamente responsável pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

15.3. É de inteira responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas, bem como mantê-los permanentemente atualizados junto aos órgãos responsáveis, devendo proceder imediatamente à correção de qualquer informação incorreta ou desatualizada.

15.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação na fase de habilitação, caso reste comprometida a análise da regularidade do licitante.

15.5. Será assegurado tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas previstas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual – MEI, nos limites da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, quando aplicável.

15.6. Não poderão participar desta licitação:

15.6.1. Licitantes que não atendam às exigências do Edital e de seus anexos, seja quanto às especificações do objeto, ao envio de documentos ou ao cadastro da proposta inicial;

15.6.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a eles relacionados;

15.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

15.6.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção aplicada.

15.6.5. Licitante que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

15.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

15.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes, nos termos da legislação trabalhista;

15.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

15.6.9. Licitante que não cadastre proposta inicial válida, contendo as especificações do produto, prazo de validade da proposta de, no mínimo, noventa dias, bem como o prazo de fornecimento ou execução, ainda que informado em conjunto com a especificação do objeto; a ausência de qualquer dessas informações, ou a indicação de prazo superior ao limite estabelecido, configura vício insanável, devendo tais elementos ser informados ainda na fase sigilosa da proposta. A licitante que não atender a essas exigências será automaticamente desclassificada, não podendo participar das demais fases do certame.

15.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

15.6.11. Pessoa jurídica que participe direta ou indiretamente da licitação ou da execução do contrato em situação que configure conflito de interesses, nos termos do §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

15.7. O impedimento previsto no item 15.6.4 estende-se ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o objetivo de burlar sanção aplicada, inclusive por meio de empresa controladora, controlada ou coligada, desde que comprovada a fraude ou o desvio de finalidade.

15.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, os autores dos projetos e as empresas a que se referem os itens 15.6.2 e 15.6.3 poderão participar do apoio às atividades de planejamento, execução da licitação ou gestão do contrato, sob supervisão exclusiva de agentes públicos, vedada qualquer vantagem competitiva.

15.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

15.10 O disposto nos itens 15.6.2 e 15.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviços que incluam como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e executivo, nas contratações integradas, ou apenas do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

15.11. Em licitações e contratações vinculadas a projetos ou programas parcialmente financiados por organismos internacionais, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre rol de sancionados por essas entidades ou que tenha sido declarada inidônea, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.12. A vedação prevista no item 15.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação como integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa prestadora de assessoria técnica.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Compete à Prefeitura Municipal de Placas, por meio de seus órgãos e unidades administrativas competentes, a responsabilidade pela elaboração, aplicação, fiscalização e cumprimento das disposições constantes deste Termo de Referência, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

b) Para solução de eventuais controvérsias decorrentes deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos contratuais dele resultantes, fica estabelecido o foro da Comarca de Uruará, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

c) Quando houver exigência de garantia contratual, serão admitidas as modalidades previstas na legislação vigente, observando-se os limites, condições e percentuais definidos no edital e no respectivo contrato administrativo.

d) Solicitações de esclarecimentos, impugnações, recursos ou quaisquer comunicações formais relativas ao certame deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado na licitação, respeitados os prazos e procedimentos ali definidos, não sendo admitidas manifestações por outros canais.

e) Os itens, quantitativos e unidades administrativas contempladas na presente contratação encontram-se descritos nos respectivos Documentos de Formalização da Demanda – DFD, devidamente inseridos nos sistemas de controle externo e no Portal da Transparência do Município, integrando o planejamento administrativo da contratação. Informações adicionais ou detalhamentos complementares poderão ser solicitados pelos interessados por meio da própria plataforma eletrônica do certame, garantindo-se tratamento isonômico entre os licitantes.

f) Fica vedada a apresentação de proposta com quantitativo inferior ao total estimado para o item, devendo a licitante ofertar proposta para a integralidade do quantitativo previsto.

17. PONTOS DE ENTREGA NA ZONA RURAL

1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Estratégia de Saúde da Família Nossa Senhora Aparecida (Km 10) – Zona Rural
Local: Vila Nossa Senhora Aparecida – Km 10, BR-230 – Rodovia Transamazônica
- Estratégia de Saúde da Família Bela Vista (Km 221) – Zona Rural
Local: Vila Bela Vista – BR-230 – Rodovia Transamazônica



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- Estratégia de Saúde da Família Novo Paraíso – Zona Rural
Local: Vila Novo Paraíso – BR-163 – Rodovia Santarém-Cuiabá

2. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- E.M.E.F MEC SEDUC KM 200 A
Local: Lote 10 – Comunidade Aparecida
- E.M.E.F Belarmina Soares
Local: Km 221 – Comunidade Bela Vista
- E.M.E.F Santa Rita de Cássia II
Local: BR-163 – Vicinal Km 140
- E.M.E.I Creche Yasmin Ferreira
Local: BR-230 – Rodovia Transamazônica – Vila Aparecida – Lote 10
- E.M.E.I.F Água Azul
Local: Vicinal da 59
- E.M.E.I.F Água Fria
Local: Vicinal do Alagado – Vale Verde
- E.M.E.I.F Alfredo Muller
Local: Vila Ouro Verde
- E.M.E.I.F Alto Pará
Local: Vicinal 240 – Sul
- E.M.E.I.F Antônio Jarenco
Local: Vicinal da Sessenta
- E.M.E.I.F Bela Vista
Local: Vicinal do Arrependido
- E.M.E.I.F Canuto Sobral
Local: Vicinal do Macanã
- E.M.E.I.F Criança Feliz
Local: Vicinal São Paulo
- E.M.E.I.F Delira Pimentel Vieira
Local: Vicinal do Lama



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- E.M.E.I.F Floresta
Local: Vicinal do Planalto
- E.M.E.I.F Getúlio Vargas
Local: Comunidade Três Poderes
- E.M.E.I.F José de Ribamar Eliziário
Local: BR-163 – Km 140 – Vila Sombra Santa
- E.M.E.I.F José Sarney
Local: BR-163 – Km 151
- E.M.E.I.F MEC SEDUC KM 170
Local: Comunidade do Planalto
- E.M.E.I.F MEC SEDUC KM 172
Local: Comunidade do Panorama
- E.M.E.I.F MEC SEDUC KM 172
Local: Comunidade Bom Sucesso
- E.M.E.I.F MEC SEDUC KM 175
Local: Comunidade do Panorama
- E.M.E.I.F MEC SEDUC KM 197
Local: Vila do Macanã – Km 197
- E.M.E.I.F MEC SEDUC KM 206
Local: Comunidade do Pulu
- E.M.E.I.F MEC SEDUC KM 210
Local: Vicinal do Poerinha
- E.M.E.I.F MEC SEDUC KM 210
Local: Vicinal do Nonato

Responsavel: Nilvan Xavier da Silva

Matrícula nº 153191-3

Autorização: Arthur Possimoser Do Socorro - Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

4.4 A Nota Fiscal ou Fatura somente poderá ser emitida após a efetiva entrega dos produtos, a verificação do recebimento definitivo pela administração e o correspondente atesto do fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste termo de referência e no instrumento contratual.

4.5 a contratante realizará a retenção do imposto de renda na fonte pagadora, nos termos da legislação vigente, em especial conforme a instrução normativa aplicável da receita federal do brasil, editada com fundamento no art. 64 da lei federal nº 9.430/1996, observado o art. 158, inciso i, da constituição federal.

4.6 as hipóteses de retenção, deduções na base de cálculo ou dispensa de retenção deverão estar expressamente indicadas nos documentos fiscais apresentados, em conformidade com a legislação tributária vigente.

4.7 As retenções tributárias cabíveis serão efetuadas no momento do pagamento, após a regular liquidação da despesa, mediante recolhimento aos cofres públicos, na forma da lei.

4.8 O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada contém todos os elementos essenciais, incluindo, no mínimo:

- a) a data de emissão do documento fiscal;
- b) a identificação do contrato, da Ata de Registro de Preços e do órgão ou entidade contratante;
- c) a referência ao período correspondente ao fornecimento realizado ou às entregas efetuadas;
- d) o valor total devido, em conformidade com os quantitativos efetivamente recebidos e atestados;
- e) a indicação das retenções tributárias aplicáveis, quando cabíveis, nos termos da legislação vigente.

14.9 havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie a devida regularização, iniciando-se o prazo para pagamento somente após a comprovação do saneamento, sem ônus para a contratante.

4.10 a nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos da legislação vigente.

4.11 constatada situação de irregularidade fiscal da contratada, esta será notificada por escrito para que, no prazo de cinco dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração.

4.12 não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes e retenção de pagamentos, até a completa regularização.

4.13 persistindo a irregularidade, a contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

4.14 a contratante poderá, mediante decisão fundamentada, reter, glosar total ou parcialmente ou suspender o pagamento quando forem identificadas irregularidades no fornecimento dos produtos, divergências em relação às especificações contratadas ou qualquer outra inconformidade que comprometa a correta execução do objeto, permanecendo a suspensão até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

4.22 o valor total do contrato é de R\$xx

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.92, X, XI E XIV da Lei 14.333/2021)

a. A contratante compromete-se a cumprir integralmente todas as disposições previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável, assegurando as condições administrativas, operacionais e legais necessárias à adequada execução do objeto.

b. Emitir as Ordens de Fornecimento conforme a necessidade da Administração, contendo informações claras e suficientes para a correta execução, tais como identificação do órgão requisitante, descrição dos itens, quantitativos, local de entrega e prazos estabelecidos.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- c. Disponibilizar à contratada, sempre que necessário, informações complementares indispensáveis à execução do fornecimento, bem como indicar os locais de entrega e demais orientações operacionais pertinentes.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento por meio de servidor ou comissão formalmente designada, verificando a conformidade dos produtos, o cumprimento dos prazos estabelecidos e as condições contratuais, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pela adequada execução do objeto.
- e. Receber, analisar, conferir e atestar os produtos fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas, para fins de liquidação da despesa e autorização do pagamento.
- f. Efetuar o pagamento devido à contratada nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, desde que devidamente comprovado o fornecimento regular dos produtos e atendidos os requisitos legais e administrativos.
- g. comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades identificadas no fornecimento, fixando prazo para regularização, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- h. prestar à contratada os esclarecimentos necessários relacionados ao objeto do contrato sempre que solicitados, visando à correta e eficiente execução do fornecimento.
- i. aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- j. adotar as providências administrativas necessárias à gestão e ao acompanhamento do contrato, garantindo o controle da execução, a transparência dos atos administrativos e a correta aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.92, XIV, XVI E XV)

A contratada deverá executar o objeto contratual em estrita conformidade com as disposições estabelecidas, observando padrões de qualidade, regularidade no fornecimento, segurança, eficiência e economicidade, de modo a assegurar o adequado atendimento das necessidades da Administração Pública e a continuidade das atividades institucionais.

Para tanto, constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação e nos instrumentos contratuais, as seguintes responsabilidades:

- a) Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e da legislação aplicável, respondendo integralmente pela execução adequada do objeto contratado.
- b) Realizar o fornecimento de água mineral sem gás e gás de cozinha somente mediante requisição ou ordem de fornecimento emitida, observando rigorosamente as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidas.
- c) Garantir que os produtos fornecidos apresentem qualidade, integridade das embalagens, regularidade sanitária, prazos de validade adequados e conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, inclusive da vigilância sanitária e da ANP, quando cabível.
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento, armazenamento, guarda e entrega dos produtos, respondendo por quaisquer danos, perdas ou avarias ocorridas até o efetivo recebimento pela Administração.
- e) Substituir, às suas expensas e de forma imediata, quaisquer produtos entregues em desacordo com as especificações, com embalagem violada, fora do prazo de validade ou que apresentem defeitos, vícios ou irregularidades, sem ônus adicional para a contratante.
- f) Atender prontamente às solicitações, orientações e exigências da Administração relacionadas ao fornecimento, prestando esclarecimentos, informações e documentação sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.
- g) Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa comprometer o prazo de entrega ou a regularidade do fornecimento, apresentando justificativa devidamente fundamentada.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- h) Arcar integralmente com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e demais encargos legais decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo de responsabilidade com a Administração Pública.
- i) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, vedada a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, bem como de menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.
- j) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, comunicando imediatamente qualquer alteração à Administração.
- k) Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as condições legais e contratuais.
- l) Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, vigilância sanitária, transporte de cargas e proteção ambiental, respondendo por eventuais danos causados a pessoas, bens públicos ou ao meio ambiente.
- m) Manter controle e registro das entregas realizadas, incluindo requisições atendidas, comprovantes de entrega, datas, quantidades e locais de fornecimento, disponibilizando tais informações sempre que solicitadas pela fiscalização.
- n) Disponibilizar preposto ou responsável apto a manter contato permanente com a Administração, prestar esclarecimentos e adotar providências relacionadas à execução contratual.
- o) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo o abastecimento contínuo das unidades administrativas.
- p) Assumir integral responsabilidade por custos logísticos, riscos de transporte, armazenamento e distribuição dos produtos até o efetivo recebimento pela CONTRATANTE.
- q) Permitir o acesso da fiscalização aos documentos, registros, comprovantes de entrega e demais informações relacionadas ao contrato, sempre que solicitado.
- r) Responder administrativa, civil e criminalmente por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes da execução contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1 Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO art. 92 XIX

8.10 presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE (art.92 XIV)

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, durante a execução do contrato, ensejará a aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

9.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I) será considerada infração de natureza leve a média, sujeitando a contratada à penalidade de advertência ou multa, nos termos do art. 156, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

9.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, inciso II) será considerada infração de natureza grave, sujeitando a contratada à aplicação de multa cumulada com impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, incisos II e III.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

9.4 Dar causa à inexecução total do contrato (art. 155, inciso III) será considerada infração de natureza grave, sujeitando a contratada à aplicação de multa cumulada com impedimento de licitar e contratar.

9.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado (art. 155, inciso VII), especialmente quanto ao descumprimento do prazo fornecimento, será considerada infração de natureza média a grave, sujeitando a contratada à aplicação de multa, podendo ser agravada em caso de reincidência.

9.6 Apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos ilícitos relacionados à execução contratual (art. 155, incisos VIII a XII) será considerada infração de natureza gravíssima, sujeitando a contratada à penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.7 As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

9.8 A aplicação das penalidades não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.9 A reincidência na prática de infrações ensejará a aplicação de penalidades mais severas, conforme avaliação da Administração.

CLAUSULA DECIMA - REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art.92, IV)

10.1 O fornecimento dos itens deverá ocorrer sob demanda, mediante solicitação formal do órgão demandante, realizada por meio de requisição administrativa, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, devidamente autorizada pela Administração, sendo expressamente vedado o fornecimento de quaisquer produtos sem prévia autorização, hipótese em que poderá ocorrer a recusa do recebimento, não pagamento e responsabilização da contratada.

10.2 Recebida a solicitação, a contratada deverá proceder imediatamente à separação, conferência e preparação dos itens requisitados, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, adotando todas as medidas necessárias para garantir a entrega tempestiva e adequada dos produtos, devendo o fornecimento ocorrer nos endereços indicados na respectiva ordem de fornecimento.

10.3 O fornecimento do gás liquefeito de petróleo deverá ocorrer em regime de pronta entrega, considerando sua natureza essencial e o fato de que o contratante não dispõe de espaço físico adequado e seguro para armazenamento, devendo a entrega ser realizada no prazo máximo de até vinte e quatro horas, contadas do recebimento da requisição formal, podendo os pontos de entrega estar situados tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município, cabendo à contratada dispor de estrutura logística adequada para atendimento em ambas as localidades com eficiência e segurança.

10.4 No que se refere à água mineral sem gás, em todas as suas apresentações, o fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da requisição, devendo a contratada organizar sua logística de forma a garantir o cumprimento integral desse prazo, independentemente do volume solicitado, sendo a entrega realizada exclusivamente em pontos localizados na zona urbana do Município, ficando sob responsabilidade do órgão requisitante a distribuição para eventuais unidades situadas na zona rural.

10.5 As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados pela Administração, em dias úteis e horários previamente definidos, de modo a não prejudicar o funcionamento das unidades administrativas, devendo os produtos ser entregues em perfeitas condições de uso e consumo,



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município. E, se necessário, será publicados nas impressas oficiais da União e do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo e que eventualmente venha a ser firmado.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.8.01 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de xxxxxxxxx até xxxxxxxxxxxx, e possibilidade prorrogação



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

mediante termos aditivos. E sua eficácia iniciará o prazo a contar da publicação no PNCP.

16.2 caracteriza-se como fornecimento contínuo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

17.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

17.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruará-Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

PLACAS – PA, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. NÃO É PERMITIDO ADESÃO



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A prorrogação de vigência da Ata de Registro de preço renova o quantitativo registrado.

5.1.2. contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal de Transparência do Município.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice o IGP-M.

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgão gerenciador e entidades participantes.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

